

NORMA DE PROCEDIMENTO Nº NP - 2.050

1ª EDIÇÃO

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA GARAGEM

UNIDADE RESPONSÁVEL:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

1997

Separata do Boletim de Serviço - FUNAI	Brasília	Ano X	Nº 14 - V. 54	Julho - 97
--	----------	-------	---------------	------------

SUMÁRIO

1.0 - FINALIDADE 7

2.0 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO 7

3.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS..... 7

4.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS 9

5.0 - VIGÊNCIA 9

Separata do Boletim de Serviço - FUNAI	Brasília	Ano X	Nº 14 - V. 54	Julho - 97
--	----------	-------	---------------	------------

1.0 - FINALIDADE

Normatizar os procedimentos relativos à utilização de vagas da Garagem do Edifício Sede da FUNAI.

2.0 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Os preceitos da presente Norma devem ser observados por todas as Unidades Orgânicas da Sede da FUNAI, que utilizam a garagem do Edifício Sede da FUNAI.

3.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - O controle da utilização das vagas existentes na garagem do Edifício Sede por servidores da FUNAI será exercido pela Coordenação de Serviços Gerais, mediante a distribuição de credenciais de identificação dos veículos ou outros mecanismos segundo sua conveniência e determinação.

3.2 - O direito ao uso das vagas da garagem do Edifício Sede da FUNAI é assegurado aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101.6, DAS 101.5, DAS 101.4, DAS 101.3 e 102.3 e DAS 101.2, no exercício efetivo de suas funções.

3.3 - Nos casos em que o servidor com direito a vaga não dispuser de veículo próprio, será facultada ao Chefe do Departamento, Coordenador Geral, Auditor Chefe, Procurador Geral a quem ele estiver subordinado a concessão da vaga a outro servidor, desde que este seja ocupante de função (DAS ou FG), a critério do titular das respectivas Unidades.

3.4 - O servidor que venha a ser exonerado da função que lhe permitiu o uso da vaga na garagem se obriga a devolver a credencial do seu veículo tão logo tenha o conhecimento de não mais ocupar o cargo que lhe concedeu tal direito.

3.5 - A Presidência e as Diretorias disporão de um determinado número de vagas para serem distribuídas sob sua indicação, devendo a Coordenação de Serviços Gerais ser notificada dos beneficiários, para que sejam emitidas as correspondentes credenciais dos veículos.

3.6 - Somente se permitirá o acesso à garagem ao veículo que portar a respectiva credencial de identificação.

3.7 - Estão isentos da apresentação da credencial os veículos das Polícias Federal, Civil, e Militar, do Corpo de Bombeiros e Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB e TELEBRASÍLIA).

- 3.8 - Os veículos estranhos à FUNAI só poderão adentrar a garagem quando autorizados e, para isso, seus condutores devem dirigir-se à Portaria do edifício para identificação e recebimento de credencial, devendo estacionar os veículos em vagas destinadas a essa finalidade.
- 3.9 - Todas as vagas da garagem serão numeradas e somente se permitirá o estacionamento de veículos em vagas cujas numerações sejam idênticas àsquelas indicadas nas respectivas credenciais, exceto em situações emergenciais, de acordo com orientação da Coordenação de Serviços Gerais.
- 3.10 - Ao estacionar, o usuário deverá colocar o veículo nos limites da vaga, acionar o freio de estacionamento, trancar o veículo e deixar a credencial no seu interior, sobre o painel ou em local visível.
- 3.11 - O condutor do veículo se obrigará a conduzi-lo em velocidade compatível com o ambiente ao entrar, circular ou sair da garagem.
- 3.12 - A vaga da garagem será destinada exclusivamente para o estacionamento do veículo do servidor, não podendo, em hipótese alguma, ser ocupada por trailers, reboques ou servir de depósito para veículos acidentados e outros.
- 3.13 - Recomenda-se que o usuário evite deixar objetos de valor no interior de seu veículo.
- 3.14 - Ante a impossibilidade de retirar tais objetos, os mesmos deverão ser acondicionados de forma que não permaneçam visíveis externamente.
- 3.15 - O entendimento e a reparação de eventuais danos causados por colisão no interior da garagem são da alçada dos envolvidos no acidente.
- 3.16 - É proibido o depósito, ainda que temporário, nos limites da garagem, de material inflamável, explosivo ou de fácil combustão, bem como aos veículos estacionados o transporte desse material e de combustível além do comportado no seu tanque.
- 3.17 - Os veículos particulares só poderão pernoitar na garagem com o conhecimento e autorização do Coordenador de Serviços Gerais.
- 3.18 - A lavagem de veículos no interior da garagem somente poderá ser feita no box destinado a tal fim.
- 3.19 - O estacionamento na garagem é de conta e risco do servidor, não cabendo indenização, por parte da FUNAI, em caso de roubo, furto ou sinistro.
- 3.20 - As dúvidas decorrentes da ocupação do estacionamento devem ser sanadas junto à Coordenação de Serviços Gerais.

4.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os titulares de todas as Unidades Orgânicas da Sede da FUNAI devem adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da presente Norma.

5.0 - VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação
Brasília-DF, em 31 de julho de 1997.

LUIZ OTAVIO PINHEIRO DA CUNHA
Diretor de Administração em Exercício

Separata do Boletim de Serviço - FUNAI	Brasília	Ano X	Nº 14 - V. 54	Julho - 97
--	----------	-------	---------------	------------